

CAPITULO VI

Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 19º- Poderá, em qualquer tempo, ser alterado o tipo Jurídico da Sociedade para qualquer outro.

Artigo 20º - Administrador e Sócio declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Artigo 21º - Aplica-se subsidiariamente às disposições contratuais previstas neste instrumento, naquilo em que for omissivo, dúbio ou lacunoso, às disposições legais contidas na Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, que institui o novo Código Civil Brasileiro e, no que forem aplicáveis, as regras contidas na Lei nº 6.404/76, com as alterações posteriores.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 01 via.

Porto Alegre, 19 de abril de 2023

PABLO BERNARDO MACHADO PINTO
Sócio Administrador

MAURÍCIO ZORZI
Sócio Administrador

KIMBERLI VITORIA DARTORA
Sócia

RAQUEL BEATRIZ GRINGS
Sócia





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/132.421-9	RSN2358200179	25/04/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
029.811.380-57	KIMBERLI VITORIA DARTORA	26/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do g vb ITI		
Selo Ouro - Biometria TSE		

018.596.400-10	MAURICIO ZORZI	26/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do g vb ITI		
Selo Ouro - Certificado Digital		

022.568.950-25	PABLO BERNARDO MACHADO PINTO	25/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do g vb ITI		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

026.093.160-89	RAQUEL BEATRIZ GRINGS	26/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do g vb ITI		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		



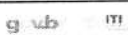
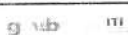


TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa BRPREV AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, de CNPJ 18.615.216/0001-27 e protocolado sob o número 23/132.421-9 em 26/04/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8932646, em 19/05/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Fabiane Stefani Fetter.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
029.811.380-57	KIMBERLI VITORIA DARTORA	26/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do 		
Selo Ouro - Biometria TSE		
018.596.400-10	MAURICIO ZORZI	26/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do 		
Selo Ouro - Certificado Digital		
022.568.950-25	PABLO BERNARDO MACHADO PINTO	25/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do 		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		
026.093.160-89	RAQUEL BEATRIZ GRINGS	26/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do 		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/validacao) informando o número do protocolo 23/132.421-9.





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
029.811.380-57	KIMBERLI VITORIA DARTORA	26/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do 		
Selo Ouro - Biometria TSE		
018.596.400-10	MAURICIO ZORZI	26/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do 		
Selo Ouro - Certificado Digital		
022.568.950-25	PABLO BERNARDO MACHADO PINTO	25/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do 		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		
026.093.160-89	RAQUEL BEATRIZ GRINGS	26/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do 		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 19/04/2023

Documento assinado eletronicamente por Fabiane Stefani Fetter, Servidor(a) Público(a), em 19/05/2023, às 07:59.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portal.de.servicos.da.jucisrs) informando o número do protocolo 23/132.421-9.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL
Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY

Porto Alegre, sexta-feira, 19 de maio de 2023





VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3086821281 DATA DE EXPEDICAO 21/03/2006

NOME MAURICIO ZORZI

FILIAÇÃO LUIZ ZORZI ANA ALICE DALCIN ZORZI DATA DE NASCIMENTO 04/02/1988

NATURALIDADE PORTO ALEGRE RS

DCC ORDEM C NASC 100177 PORTO ALEGRE RS

4A ZONA LV A251 FL 116

COT 019596400/10 *****/*

11184556 ASSINATURA DO DIRETOR 500503

11184556 11184556 DE 29/08/83





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

SETOR INTERESSADO: Fundo Municipal de Previdência Social.

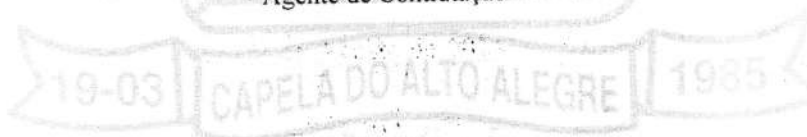
OBJETO: Contratação de Serviços de Elaboração da Avaliação Atuarial e Nota Técnica Atuarial, em atendimento as necessidades do Regime Próprio de Previdência de Capela do Alto Alegre.

CUSTO ESTIMADO: R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais)

REGIME LEGAL: Art. 75, Inciso II da Lei nº 14.133/2021

AUTUAÇÃO: Aos doze dias do mês de Agosto de 2024, eu Reila Souza Almeida, Agente de Contratação, autuei sob o nº 073/2024, este processo contendo o ofício da Exmª Srª Secretário, para **Contratação de Serviços de Elaboração da Avaliação Atuarial e Nota Técnica Atuarial, em atendimento as necessidades do Regime Próprio de Previdência de Capela do Alto Alegre**, devidamente acompanhado da autorização, autorizando a abertura do Processo Administrativo, assino:


REILA SOUZA ALMEIDA
Agente de Contratação





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Ao

Departamento de contabilidade e Administração Financeira.

Processo Administrativo nº 073/2024.

Objeto: Contratação de Serviços de Elaboração da Avaliação Atuarial e Nota Técnica Atuarial, em atendimento as necessidades do Regime Próprio de Previdência de Capela do Alto Alegre.

Prezado Sr.

Solicitamos ao setor contábil a demonstração da compatibilidade da previsão dos recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido com o objeto deste processo administrativo.

Atenciosamente,

Capela do Alto Alegre-BA, 12 de Agosto de 2024.


MÁRCIO WELITON OLIVEIRA DO NASCIMENTO

Gestor da Previdência Social

19-03 CAPELA DO ALTO ALEGRE 19



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Capela do Alto Alegre – BA, 12 de Agosto de 2024.

Exmº. Srº.

Secretario do Fundo de Previdência Social.

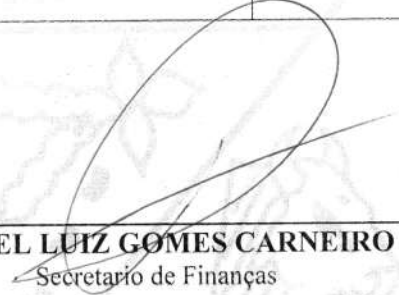
Assunto: Indicação de existência de dotação orçamentária

Senhor Gestor,

Em atenção ao ofício expedido por Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes **Contratação de Serviços de Elaboração da Avaliação Atuarial e Nota Técnica Atuarial, em atendimento as necessidades do Regime Próprio de Previdência de Capela do Alto Alegre**, cujo pagamento poderá ser efetuado através da Seguinte Dotação Orçamentária:

ORGÃO/UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	DE FONTE DE RECURSO
1016- Fundo Municipal de Previdência Social.	2002 – Manutenção de Serviços técnicos administrativo	33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.802.0000

Atenciosamente,


DANIEL LUIZ GOMES CARNEIRO
Secretario de Finanças

DECLARAÇÃO

DECLARO, para fins de atendimento, que a presente despesa tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e com a LDO do Município de Capela do Alto Alegre- BA e que o mesmo encontra-se em conformidade com o disposto na Lei 14.133/2021.

Capela do Alto Alegre – BA, 12 de Agosto de 2024.


CLEITON EMÍLIO DOS S. LIMA
Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Ao
Fundo Municipal de Previdência Social
Márcio Weliton Oliveira do Nascimento

Processo Administrativo nº 073/2024
Dispensa de Licitação nº 042/2024

1. Da Justificativa da Dispensa de Licitação

Em razão do enquadramento do valor médio no limite legal fixado no art. 75, inc. II, da Lei 14.133/21, justifica-se a contratação direta através de Dispensa de Licitação em razão do valor, uma vez que se trata de exceção a regra de realização de processo licitatório.

2. Da Razão da Escolha do Fornecedor e da Justificativa dos Preços

Em análise aos presentes autos, observamos que o valor previamente estimado da contratação é compatível com os valores praticados pelo mercado, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Logo, no processo de contratação de serviços que não sejam de engenharia, o valor estimado foi definido por meio de pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação. Diante disso, em razão da necessidade de atendimento do disposto no art. 75, § 3º, objetivando a escolha da proposta mais vantajosa para administração.

Diante do exposto, informo que segue no auto deste processo todos os documentos necessários conforme a Lei 14.133, para realizar Dispensa de Licitação em função do valor. Vossa Excelência autorize que este processo seja encaminhado a Assessoria Jurídica deste município para continuidade deste processo.

Capela do Alto Alegre-BA, 12 de Agosto de 2024.


REILA SOUZA ALMEIDA
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

À

Procuradoria Jurídica do Município
Processo Administrativo nº 073/2024

Referente: **Contratação de Serviços de Elaboração da Avaliação Atuarial e Nota Técnica Atuarial, em atendimento as necessidades do Regime Próprio de Previdência de Capela do Alto Alegre.**

Em conformidade com a Lei 14.133/2021, mais precisamente no seu art. 72, inciso III, solicito que seja previamente examinada a solicitação para contratação através de dispensa de Licitação e que seja elaborado um parecer jurídico para que transcorra dentro dos trâmites legais e lisura administrativa.

A Base legal para esse processo de Dispensa de Licitação em função do valor, encontra-se no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

Este processo Administrativo encontra-se instruído com:

- (1) Solicitação de despesa, juntamente com o termo de referência.
- (2) Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com compromisso a ser assumido;
- (3) Comprovação que o proponente que ofertou melhor proposta atende todos os requisitos de habilitação e qualificação financeira e técnica;
- (4) Razão da escolha do fornecedor (menos preço global ofertado)
- (5) Justificativa de preço.
- (6) Autorização da autoridade competente.

Demais disso, firme-se ainda que analisando as cotações ora firmadas, colacionada aos autos, é possível selecionar que a empresa **BRPREV AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**, apresentou proposta de preços compatível com o mercado, diante da necessidade que o caso requer, exigindo da Administração Municipal providências para debelar, para que seja promovida a contratação, através de Dispensa de Licitação, amparada pelo Art 75, inciso II da lei 14.133/21.

Caso opine favorável pela contratação, favor encaminhar parecer jurídico para que a autoridade superior autorize o procedimento de dispensa e proceda com a devida publicidade.

Capela do Alto Alegre-BA, 12 de Agosto de 2024.


REILA SOUZA ALMEIDA
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

CONTRATO Nº XX/20XX

Pelo presente Termo de Contrato, regido pela Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, que entre si celebram **O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o 40.597.613/0001-72, com sede na Rua Vitorio Barbosa, Bairro: Centro, Capela do Alto Alegre, Bahia, neste ato representado pelo, Srº. **Márcio Weliton Oliveira do Nascimento**, Secretario Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro, a empresa **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no **CNPJ cujo nº XXXXXXXX**, Residente na **XXXXXXXX, XXXX, XXXXXX**, CEP: **XXXXX**, Estado **XXXX**, representado pelo Sr. **XXXXXX**, inscrito no CPF nº **XXXXX**, denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**. Resolvem firmar o presente Termo de Contrato; com base na **Inexigibilidade de Licitação nº XXX/XXXX**, regido no que couber pela Lei Federal nº 14.133/21 e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, conforme disposições estabelecidas na **Inexigibilidade de Licitação nº XXX/20XX**, autorização contida nos **Processo Administrativo de nº XXX/20XX**, que independente de transcrição integram o presente contrato, e Anexo Único deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

O presente contrato terá o regime de execução empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO INSTRUMENTO VINCULATÓRIO

O presente contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº XXX/20XX, Inexigibilidade de Licitação nº XXX/20XX, e proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, que independente de transcrição integram este instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

Pela perfeita execução dos serviços, objeto deste contrato e obdecidas as demais condições estipuladas neste instrumento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global é de **R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXX)**, sendo este demoninado o valor contratual.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** emitirá e apresentará Nota Fiscal/Fatura de acordo com os serviços prestados, devendo a mesma ser devolvida à **CONTRATADA**, em caso de erro.

Parágrafo Segundo: O pagamento fica condicionado à comprovação de que a **CONTRATADA** encontra-se adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

- a) Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal (Lei Federal nº 8.212/91 e 14.133/21);
- b) Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 14.133/21);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 14.133/21);
- d) Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- e) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade;

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Mediante expresse pedido da CONTRATADA, o presente contrato poderá ter seus preços reajustados pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE na data base do termo de Reajuste, observado o transcurso de 1 (um) ano entre a data de assinatura do contrato e do pedido pleiteado.

Parágrafo Primeiro: Deverá a CONTRATANTE verificar se assiste direito a CONTRATADA e elaborar Termo de Reajuste Contratual definindo o percentual de reajuste e novo valor do contrato, em período máximo de 30 dias contados a partir do recebimento do pleito.

CLÁUSULA SEXTA – RETENÇÃO TRIBUTÁRIA

Sobre o valor da Prestação de serviços/produtos fornecidos objeto deste contrato, o CONTRATANTE deverá realizar a Retenção do Imposto de Renda conforme percentuais estabelecidos no anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de Janeiro de 2011 e Decreto Municipal nº 084 de 24 de Julho de 2023, sob pena de ficar configurada renúncia de receita nos termos da Lei Complementar 101/00.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA deverá destacar na Nota Fiscal o percentual e valor do Imposto de Renda sobre o valor total da Prestação de Serviços/Produtos Fornecidos, sob pena sofrer retenção conforme apuração realizada pela CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – Caso a CONTRATADA seja isenta da Retenção de Imposto de Renda, deverá encaminhar em conjunto com a Nota Fiscal emitida as declarações constantes nos anexos I, II ou III do Decreto Municipal nº 084/2023, ou cópia de Consulta ao Simples Nacional, para fins de comprovação da Isenção pretendida.”

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SERVIÇOS

4.1 – Os Serviços deverão ser prestados em conformidade com as condições contidas no Processo Adm. nº XX/XXXX e proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, que originou este contrato.

4.2 – Os Serviços serão prestados no Município de Capela do Alto Alegre e fiscalizado por servidor responsável designado pela unidade administrativa equivalente da unidade solicitante, o qual procederá à conferência dos serviços.

Parágrafo Primeiro – A prestação do objeto aqui registrado só se dará após adotados, pelo Município, todos os procedimentos previstos no art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

4.3 - Em caso de divergência entre a OS e a Nota Fiscal/Fatura ou entre o objeto efetivamente prestados, o Fornecedor será notificado imediatamente, para adoção das providências cabíveis.

4.4 - O prazo para prestação dos serviços será imediato, contados a partir da assinatura do termo de contrato.

4.5 - O prazo estabelecido no item 4.4 poderá ser prorrogado, quando solicitado pelo Fornecedor e desde que ocorra motivo justificado, comprovado e aceito pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação fixada na Lei Orçamentária Anual:

ÓRGÃO/UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS EXIGIDAS

Para este contrato não foram exigidas garantias.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Constitui obrigação da CONTRATANTE:

- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- Designar Servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento;
- Efetuar os pagamentos conforme disposto no contrato;

II - Constitui obrigação da CONTRATADA:

- Responder em relação aos seus empregados, se houver, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuição de vales-refeições, vales-transportes e outras exigências fiscais, sociais e trabalhistas;
- Responder por quaisquer danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- Comunicar à contratante, por escrito, quaisquer anormalidades de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução do contrato;
- Emitir todas as Notas Fiscais e/ou documentos exigidos pela legislação vigente;
- Comprometer-se a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade da entrega do material, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município;
- Entregar os Bens/Serviços conforme definido em proposta comercial apresentada e aceita pela CONTRATANTE.
- É a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

I – Unilateralmente, a critério da Administração:

- Quando necessária modificação no projeto ou das especificações do objeto, por motivo devidamente justificado;
- Para modificação do valor decorrente da majoração ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

II – Por acordo, quando:

- Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

- e) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato;

Parágrafo Primeiro: A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até limite de **25% (Vinte e cinco por cento)** do valor inicial do Contrato.

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE responderá a CONTRATADA em prazo máximo de 20 dias, prorrogáveis por igual período, os pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 137 da lei 14.133/21, sem prejuízos das sanções aplicáveis.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

Parágrafo Segundo: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte a CONTRATADA às sanções previstas no artigo 156, Lei n.º 14.133/21, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º- A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração nos seguintes limites;

- I. 0,5 % (Cinco décimos por cento), ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado
- II. 0,7 (Sete décimos por cento), sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§2º- A administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições ora estipuladas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

§3º- As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o(a) CONTRATADO, da responsabilidade por perdas e danos, ou da imputação de forma cumulativa de outras sanções previstas na Lei 14.133/21, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL E CASOS OMISSOS

O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias de direito adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato passará a vigorar a partir de XX/XX/XXXX, com término em XX/XX/XXXX, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FISCAL DO CONTRATO

Fica designado o Sr. XXXXXXXXXXXX, Matrícula nº XXXXX, responsável pela Prefeitura Municipal, com o objetivo de acompanhar, inspecionar, encaminhar e verificar a conformidade da execução deste contrato de acordo com a Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Capela do Alto Alegre, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato. Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Capela do Alto Alegre, Bahia, XX de XXXXX de 20XX.

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Márcio weliton Oliveira do Nascimento
Gestor da Prev. Social

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Rep. Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

PARECER JURÍDICO

PARECER n°: PGM/00073/2024
PROCESSO n°: Processo Administrativo n°. 0073/2024
ORIGEM: Comissão Permanente de Licitação
INTERESSADO: BRPREV AUDITORIA E CONSULTORIA AUTUARIAL LTDA
EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 042/2024. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DA AVALIAÇÃO AUTUARIAL E NOTA TÉCNICA AUTUARIAL, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO ALEGRE-BA. ANÁLISE MINUTA CONTRATUAL. REQUISITOS MÍNIMOS ATENDIDOS. POSSIBILIDADE.

I - SÍNTESE DO OCORRIDO

1. Trata-se de solicitação de parecer referente à possibilidade de realização de contratação direta por dispensa de licitação e análise da minuta contratual, com o objeto de contratação da empresa **BRPREV AUDITORIA E CONSULTORIA AUTUARIAL LTDA**, para Contratação de serviços de elaboração atuarial e nota técnica atuarial, em atendimento as necessidades do Regime Próprio de Previdência de Capela do Alto Alegre, para atender as necessidades Secretaria Municipal de Previdência.

2. Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 8º, §3º da Lei n°. 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

3. É o relatório.

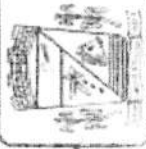
II - DA COMPETÊNCIA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

4. A decisão sobre consultas está inserida entre as atribuições dessa Procuradoria Municipal, conforme dispositivos legais e normativos vigentes que dispõem sobre a Estrutura Administrativa do município de Capela do Alto Alegre, Bahia.

III - ANÁLISE JURÍDICA

5. Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

6. O procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

7. Assim, em se tratando das contratações feitas pelo Ente Público, deve-se observar a impessoalidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a legalidade, de forma a se realizar qualquer contratação em vista do se despende o erário público da forma mais eficiente e que melhor atenda o interesse público, o que se consubstancia no alcance da proposta mais vantajosa.

8. Em regra, a Constituição Federal determinou no art. 37, inciso XXI, que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública devem ser precedidos por licitação, como se pode extrair da transcrição da redação do dispositivo ora citado:

Art. 37. (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

9. Contudo, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, poderá ser dispensada a licitação para aquisições que envolvam valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme o estipulado nos termos do art.75, inciso II, da mesma Lei de Licitações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

10. No presente caso, a justificativa apresentada para a contratação direta foi a necessidade da contratação da empresa **BRPREV AUDITORIA E CONSULTORIA AUTUARIAL LTDA**, para Contratação de serviços de elaboração atuarial e nota técnica atuarial, em atendimento as necessidades do Regime Próprio de Previdência de Capela do Alto Alegre, para atender as necessidades Secretaria Municipal de Previdência.

11. Portanto, os critérios e requisitos legais a serem preenchidos para amoldar o caso concreto à hipótese permissiva excepcional são os seguintes, previstos na supramencionada lei:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; Considerando, ainda, que o Decreto 11.871/23 atualizou os valores estabelecidos pela Lei nº 14.133/21, modificando o valor previsto no Art. 75, inciso II para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

12. Ao verificar os dados acima, tomando por base o valor estimado para o certame, infere-se que o **referido valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)** se enquadra legalmente na dispensa de licitação. Não havendo, portanto, óbices jurídicos quanto a estes aspectos, sendo que, contudo, recomenda a juntada da cotação de preços que comprovem o auferimento do preço estimado, sob pena de prejudicar a contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

13. Instruindo o aludido processo administrativo consta consignada a dotação orçamentária para a contratação.

14. Por sua vez, verifica-se que o orçamento, oriundo de **GESTORUM** alcançou o valor no importe de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), correspondente a aquisição do serviço, sendo que **ATHENA ATUARIAL** ofereceu proposta no valor de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) e, por fim, a empresa **BRPREV AUDITORIA E CONSULTORIA AUTUARIAL LTDA**, consta o valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) para a aquisição dos mesmos serviços, evidenciando-se, assim, a economicidade da contratação.

15. Entretanto, recomenda que a Comissão de Licitação verifique se os serviços contidos nas propostas fornecidas são os mesmos, para a composição de valor em igualdade condições, assim como, justifique a discrepância dos valores nos orçamentos.

16. Junto ao orçamento, também consta comprovação da atividade na descrição de objeto e, no que tange a regularidade fiscal, na prova regularidade para com a Fazenda Estadual, Municipal e Federal. Ainda, constam certidões que demonstram a regularidade relativa a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

17. O preço encontra-se justificado diante dos documentos juntados que comprovam a economicidade da contratação e, por outro lado, o setor de Contabilidade informa a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento dos bens a serem adquiridos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

18. Outrossim, há a exigência de documentos a serem apresentados para a realização de contratações diretas, conforme determina o art. 72 da Lei nº. 14.133/2021. Assim vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

19. Vê-se, assim, que o Município não realizou cotação de preços, desconsiderando os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

consonância com o Art. 23 da Lei nº. 14.133/21, o que deve ser imediatamente providenciada a juntada.

20. Demonstrou, também, que a empresa contratada preenche os requisitos de habilitação, **restando, todavia, a autorização da autoridade competente**, que deve ser juntado.

21. Além disso, vislumbra-se do restante da documentação colacionada, que foram apresentados os demais documentos necessários. Respeitando-se, assim, o que a lei estabelece para a legalidade das contratações diretas, **recomendendo o aperfeiçoamento da razão da escolha do contratado e da justificativa de preço**.

22. Também não detectamos o ato de designação do agente de contratação, o que recomenda a sua imediata juntada.

23. No que tange à minuta do contrato e sua concordância com as imposições do art. 92 da Lei 14.133/2021, observa-se a obrigatoriedade da abordagem das seguintes cláusulas:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou adato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-

base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX --os casos de extinção.

24. Por fim, da análise da minuta do contrato vinculado ao instrumento convocatório entende-se que os requisitos mínimos do art. 92 da Lei licitações foram atendidos, havendo o atendimento aos preceitos legais, bem como a observância das minúcias necessárias a adequada prestação do serviço, conforme demanda da administração pública, dentro das especificações contidas no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

25. Feitas estas premissas, infere-se que o procedimento para realização da licitação, até o presente momento, encontra-se em conformidade com os parâmetros legais, não havendo obstáculos jurídicos à sua abertura.

26. Desta feita, entendemos que o procedimento atendeu parcialmente as exigências previstas na legislação atinente.

IV- CONCLUSÃO

27. ANTE O EXPOSTO, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, diante da documentação acostada aos autos, esta Assessoria Jurídica entende pela possibilidade da dispensa de licitação e aprovação da minuta do contrato, desde que atendidas as recomendações, pelo que **se conclui e se opina pela aprovação e regularidade do processo adotado até o presente momento.**

28. É o parecer ao Processo Administrativo nº. 042/2024, que se submete à consideração superior.

Capela do Alto Alegre, Bahia, 13 de agosto de 2024.

LUIZ RICARDO CAETANO DA SILVA
Procuradoria Municipal
OAB/BA N°. 29.274



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

DESPACHO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2024

Destarte, pelas razões emanadas da Procuradoria Jurídica, as quais concluem pela plena viabilidade da contratação destacada, submeta-se à apreciação do Chefe do Executivo, nos termos da legislação pertinente, qual seja a lei nº 14.133/2021, para deliberar acerca da ratificação da Dispensa de Licitação, autuada sob o nº 042/2024, objetivando a contratação da empresa **BRPREV AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**, inscrita no CPNJ sob o nº 18.615.216/0001-27, para **Contratação de Serviços de Elaboração da Avaliação Atuarial e Nota Técnica Atuarial, em atendimento as necessidades do Regime Próprio de Previdência de Capela do Alto Alegre**, cujo valor estimado é de R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais).

Capela do Alto Alegre- BA, 14 de Agosto de 2024.


REILA SOUZA ALMEIDA
Agente de Contratação





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

TERMO DE RATIFICAÇÃO Dispensa de Licitação nº 042/2024

Considerando o teor do parecer da Assessoria Jurídica do Município de Capela do Alto Alegre, que opinaram pela contratação por dispensa de licitação a empresa **BRPREV AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**, inscrita no CPNJ sob o nº **18.615.216/0001-27**.

Considerando a estimativa de despesa, cujo valor estimado da contratação é compatível com os valores praticados no mercado, conforme documentos apresentados, de modo que, em que pese ainda não tenha sido constituído o banco de dados públicos para análise comparativa de preços e quantitativos, foi devidamente observada a pontencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Logo, a composição de custos unitários, com os parâmetros utilizados para obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, foi realizada através de pesquisa direta com mínimo (3) três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, sendo apresentada justificativa da escolha desses fornecedores.

Considerando a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

Considerando a configuração de situação prevista no **Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021** e a necessidade da realização da contratação em questão;

Considerando que o valor da contratação é condizente com o preço praticado no mercado, bem como a escolha do contratado e a justificativa do preço através da escolha da proposta mais vantajosa para Administração;

Decido Ratificar a presente Dispensa de Licitação com vistas à contratação direta da empresa **BRPREV AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**, através de Dispensa de Licitação, autuada sob o nº 042/2024, para a **Contratação de Serviços de Elaboração da Avaliação Atuarial e Nota Técnica Atuarial, em atendimento as necessidades do Regime Próprio de Previdência de Capela do Alto Alegre**.

Cumpra-se.

Capela do Alto Alegre- BA, 14 de Agosto de 2024.

MÁRCIO WELITON OLIVEIRA DO NASCIMENTO
Gestor da Previdência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2024

O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 75 Inciso II da Lei nº 14.133/2021, **ratifica** o procedimento de contratação direta por Dispensa de licitação, embasado no diploma legal, à Empresa **BRPREV AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**, inscrita no CPNJ sob o nº 18.615.216/0001-27, referente à **Contratação de Serviços de Elaboração da Avaliação Atuarial e Nota Técnica Atuarial, em atendimento as necessidades do Regime Próprio de Previdência de Capela do Alto Alegre**, no valor global de **R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais)**. Cumprindo assim com as disposições emendas pela legislação aplicável à espécie e pelo Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Capela do Alto Alegre- BA, 14 de Agosto de 2024.

MÁRCIO WELITON OLIVEIRA DO NASCIMENTO
Gestor da Previdência Social

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a **Dispensa de Licitação nº 042/2024**. Foi publicada no Mural da Prefeitura desta Cidade, nesta data.

Capela do Alto Alegre - BA, 14/08/2024.

Melka Mendes dos Santos Bastos
Sec. de Gabinete



**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2024**

O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 74 Inciso III da Lei nº 14.133/2021, *ratifica* o procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de licitação, embasado no diploma legal, à **BRPREV AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**, inscrita no CPNJ sob o nº 18.615.216/0001-27, referente à **Contratação de Serviços de Elaboração da Avaliação Atuarial e Nota Técnica Atuarial**, em atendimento as necessidades do Regime Próprio de Previdência de Capela do Alto Alegre, no valor global de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), Cumprindo assim com as disposições emendas pela legislação aplicável à espécie e pelo Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia. Capela do Alto Alegre- BA, 14 de Agosto de 2024.

MÁRCIO WELITON OLIVEIRA DO NASCIMENTO
Gestor da Previdência Social

Praça Joaquim Machado, Nº 170, 1º Andar- Centro, Cep: 44645-000, Fone/fax: (75) 3690-2222, E-mail: prefeituradecapela@yahoo.com



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2024 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 2001/2002, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



AVISO DE ERRATA

O MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO ALEGRE, tendo em vista o erro contido na publicação da edição de nº 03317, datada 02 de Setembro de 2024. Vem através do presente, retificar a publicação.

2

Onde se lê:

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2024**

O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 74 Inciso III da Lei nº 14.133/2021, *ratifica* o procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de licitação, embasado no diploma legal, à **BRPREV AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**, inscrita no CPNJ sob o nº 18.615.216/0001-27, referente à **Contratação de Serviços de Elaboração da Avaliação Atuarial e Nota Técnica Atuarial, em atendimento as necessidades do Regime Próprio de Previdência de Capela do Alto Alegre**, no valor global de **R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)**, Cumprindo assim com as disposições emendas pela legislação aplicável à espécie e pelo Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia. Capela do Alto Alegre- BA, 14 de Agosto de 2024.

MÁRCIO WELITON OLIVEIRA DO NASCIMENTO
Gestor da Previdência Social

Leia-se:

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2024**

O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 75 Inciso II da Lei nº 14.133/2021, *ratifica* o procedimento de contratação direta por Dispensa de licitação, embasado no diploma legal, à Empresa **BRPREV AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**, inscrita no CPNJ sob o nº 18.615.216/0001-27, referente à **Contratação de Serviços de Elaboração da Avaliação Atuarial e Nota Técnica Atuarial, em atendimento as necessidades do Regime Próprio de Previdência de Capela do Alto Alegre**, no valor global de **R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)**. Cumprindo assim com as disposições emendas pela legislação aplicável à espécie e pelo Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia. Capela do Alto Alegre- BA, 14 de Agosto de 2024.

MÁRCIO WELITON OLIVEIRA DO NASCIMENTO
Gestor da Previdência Social





AVISO DE ERRATA

2

O MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO ALEGRE, tendo em vista o erro contido na publicação da edição de nº 03317, datada 02 de Setembro de 2024. Vem através do presente, retificar a publicação.

Onde se lê:

R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

Leia-se:

R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais).

